

Nota à Comunicação Social n.º 29/2017
19 JUN 17 | 11h30

CONSULTA PÚBLICA

Licenciamento Único de Ambiente - Doureca – Produtos Plásticos Lda.

Encontra-se a decorrer, nesta agência, o processo de Licenciamento Único de Ambiente em nome de Doureca – Produtos Plásticos Lda., sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental conforme estabelecido no decreto-lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado pelos decretos n.º 47/2014, de 24 de março e n.º 179/2015, de 27 de agosto (RJAIA), ao procedimento de avaliação de compatibilidade de localização nos termos previstos no decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (PAG), e pelo pedido de licença ambiental conforme estabelecido no decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e declaração de retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (REI).

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública, durante 20 dias úteis, de 19 de junho a 14 de julho de 2017, no [portal Participa](#).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

Todas as exposições poderão ser apresentadas diretamente no [portal Participa](#) ou ser enviadas para a Agência Portuguesa do Ambiente, por carta, para a Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal, Apartado 7585 – 2611-865 Amadora ou para o endereço de correio eletrónico geral@apambiente.pt, dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto nos decretos-leis n.º 151-B/2013 e n.º 127/2013.

O licenciamento ou a autorização do projeto, da responsabilidade do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

A emissão da Licença Ambiental é condição obrigatória prévia à exploração da instalação e só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada.

###